

PREGÃO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 9286/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA COM SERVIÇOS VOLTADOS PARA A QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR DOS COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos efetuadas por meio da plataforma BBMNet, seguem as informações **CONSOLIDADAS** obtidas junto ao Setor Requisitante (Gerência de Recursos Humanos), com a anuência desta Pregoeira.

- PARTE 1 -

QUESTIONAMENTO 01:

“Considerando o disposto no item XIII - PENALIDADES do ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?
- 1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
- 1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.”

RESPOSTA 01:

- 1.1. O limite constante da Lei 14.133/2021 será respeitado, não gerando nenhum ônus adicional a contratada. A Câmara de Santo André cumpre rigorosamente as determinações da legislação vigente.
- 1.2. A penalidade será aplicada sempre que houver infração, respeitando o contraditório e ampla defesa, em que será aberto um processo administrativo específico para apuração de cada infração e a correspondente penalidade.
- 1.3. As aplicações das penalidades obedecerão ao disposto aos itens 13.1, 13.2 e 13.2.1 do Anexo V do Edital. Não há previsão de alteração.



QUESTIONAMENTO 02:

“Considerando o disposto no item 14. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO do Edital, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
- 2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
- 2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.”

RESPOSTA 02:

- 2.1. A fiscalização será a mais ampla e completa dos serviços contratados, referente ao objeto do contrato “contratação de pessoa jurídica especializada para implantar plataforma digital integrada com serviços voltados para a qualidade de vida e bem estar dos colaboradores da Câmara Municipal de Santo André”.
- 2.2. A fiscalização será restrita ao objeto do contrato.
- 2.3. A fiscalização ocorrerá conforme os itens 14.1, 14.2 e 14.3 do Anexo V do Edital, impreterivelmente.

QUESTIONAMENTO 03:

“3. Considerando o disposto no item XIV - EXTINÇÃO do ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.
- 3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
- 3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.”

RESPOSTA 03:



3.1. Conforme descrito no item 14.1 do Anexo V do Edital:

“14.1. Haverá extinção contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 137, na forma estabelecida no Art. 138, com as consequências previstas no Art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 156.”

3.2. Todas as penalidades obedecem a abertura de processo administrativo e a apresentação do contraditório e ampla defesa, seguido de parecer jurídico e autorização do ordenador de despesa sobre a possível penalidade.

3.3 Vide resposta anterior

QUESTIONAMENTO 04:

“4. Considerando o disposto em edital no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.”

RESPOSTA 04:

4.1. Vide resposta item 3.2.

4.2. Vide resposta item 1.1.

QUESTIONAMENTO 05:

“Considerando o disposto no item 15.8. Tratamento dos Dados e 18.12. Tratamento dos Dados do Edital, sobre LGPD, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.:



nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões...

...Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?"

RESPOSTA 05:

Para tratamento dos dados solicitamos o cumprimento da Lei 13.708/18.

QUESTIONAMENTO 06:

“Em razão da especificidade do objeto licitado, entende-se como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade da plataforma (aplicativo) a ser empregada na execução dos serviços, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade da solução ofertada.

Adicionalmente, os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?”

RESPOSTA 06:

Sim. O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 07:

“item: 4.1 O prazo de disponibilização da plataforma é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.



Esclarecimento: De acordo com o item 4.1, confirma-se o entendimento de que a disponibilização em 5 dias refere-se ao acesso pleno dos gestores para fins de treinamento e planejamento, etapa indispensável para a futura entrega ao usuário final?"

RESPOSTA 07:

Confirmamos o entendimento da disponibilização para os gestores e posteriormente aos usuários.

QUESTIONAMENTO 08:

"Quanto à exigência de "Suporte Técnico e Operacional: Disponibilização de suporte ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana", solicitamos o seguinte esclarecimento:

A solução ofertada disponibiliza canais de registro de chamados e autoatendimento (Help Center) de forma ininterrupta (24/7), tanto para o Gestor de RH (via Central Suporte Premium) quanto para o Usuário/Colaborador (via App e Web), permitindo a abertura de tickets e reporte de incidentes a qualquer momento.

Entende-se, contudo, que a interação humana direta e o processamento dessas demandas seguem os seguintes critérios operacionais:

- a) Suporte ao Usuário: Atendimento via chat de segunda a sexta-feira (06h às 21h) e sábados (06h às 15h);
- b) Suporte à Gestão (RH): Atendimento via e-mail, WhatsApp e Central de Ajuda em horário comercial (9h às 18h);
- c) Resolução: Cumprimento o tempo de resolução de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no edital.

Pergunta-se: Está correto o entendimento de que a disponibilização de canais digitais para abertura de chamados 24/7, para usuários e gestores, atende ao requisito de suporte ininterrupto, ficando a interação humana e a resolução final vinculadas aos horários operacionais e ao prazo de 3 dias úteis?"

RESPOSTA 08:

Conforme item 3.1 do Anexo I do Edital, não há especificação se o suporte será por interação humana ou não.

QUESTIONAMENTO 09:



"Do item de "Requisitos Operacionais e Suporte" menciona um Tempo Máximo de Resolução para as demandas técnicas e operacionais apresentadas deverão ser solucionadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis" Entendemos que o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido para a resolução de demandas refere-se estritamente a chamados de suporte de rotina e incidentes operacionais de baixa complexidade. Pela natureza técnica do objeto, interpretamos que demandas que exijam desenvolvimentos customizados, alterações estruturais ou integrações terão o prazo de 03 (três) dias úteis aplicado apenas para o diagnóstico técnico e a apresentação do respectivo plano de ação. Ademais, de modo a garantir a exequibilidade e a transparência na medição da eficiência da Contratada, compreendemos que a contagem de referidos prazos ficará suspensa sempre que a resolução depender de definições, acessos ou respostas por parte da Administração ou de terceiros por ela designados. O entendimento está correto?"

RESPOSTA 09:

Sim. O entendimento está correto.

- PARTE 2 -

QUESTIONAMENTO 10:

"Em relação ao item 11.6 do Edital, que exige 'firma reconhecida' em instrumentos particulares de mandato (procurações), solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de substituição por assinatura eletrônica avançada. O uso do sistema de assinatura do portal Gov.br garante, por meios tecnológicos, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos e das assinaturas neles apostas. O reconhecimento de firma em cartório visa, essencialmente, a conferência de autoria. Tal segurança é plenamente atendida pela assinatura eletrônica, que possui presunção legal de veracidade. Diante do exposto, e visando a celeridade e a modernização dos atos administrativos, questionamos se será admitida a apresentação de procurações particulares assinadas eletronicamente via Gov.br, dispensando-se a necessidade de reconhecimento de firma em cartório para o cumprimento da exigência do item 11.6."

RESPOSTA 10:

Sim. Serão aceitas assinaturas eletrônicas.



QUESTIONAMENTO 11:

“Em relação à cláusula de Sustação de Pagamentos (Item 15.4 do Edital e 7.5 do Contrato), solicitamos esclarecimentos quanto ao rito procedimental para sua aplicação. a) A suspensão de pagamentos será precedida de notificação formal concedendo prazo razoável (sugerimos 30 dias) para que a CONTRATADA realize a liquidação voluntária de eventuais obrigações financeiras ou penalidades? b) Entende-se que a sustação ou compensação de valores somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado administrativo da penalidade aplicada, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de qualquer retenção de verba de natureza alimentar/operacional?”

RESPOSTA 11:

Toda e qualquer sanção é precedida de processo administrativo, em que haverá o contraditório e a ampla defesa.

QUESTIONAMENTO 12:

“Em relação à cláusula de Reajuste (15.5 Edital e 7.7. Contrato), solicitamos esclarecimentos visando garantir a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação: a) Conforme preceitua o Art. 25, § 8o, I da Lei no 14.133/2021, nas contratações sem alocação de mão de obra com prazo superior a um ano, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento. Diante disso, solicitamos a confirmação de que o termo 'poderão' será interpretado como um dever vinculado da Administração, garantindo-se o reajuste automático pela variação do IPCA após o interregno de 12 meses, assegurando que o direito ao reajuste da CONTRATADA seja exercido de forma objetiva, preservando a equação financeira pactuada no momento da proposta. b) Quanto à condição de que o reajuste não ultrapasse o 'valor praticado no mercado', questionamos qual será a metodologia utilizada para tal aferição. No modelo de licenciamento SaaS em Marketplace, o valor de mercado é dinâmico e global. Entendemos que o reajuste pelo IPCA visa apenas recompor a perda inflacionária da moeda, sendo independente de novas pesquisas de mercado, as quais são próprias de processos de prorrogação ou revisão, e não de reajustamento anual.”

RESPOSTA 12:

a) o reajustamento contratual é garantido a Contratada, porém, caso a mesma queira praticar os mesmos valores sem o reajustamento, a fim de manter a vantajosidade do contrato, a Administração Pública sempre protegerá o erário público, aplicando o que for melhor para o



interesse público. Sendo assim, solicitamos que no momento da renovação contratual a Contratada se manifeste sobre o aceite da continuidade da prestação dos serviços com o requerimento do reajuste contratual, ou não, se assim desejarem.

b) A metodologia será a aferição da vantajosidade, em que, serão levantados contratos análogos e valores de mercado. Sendo vantajoso para a Administração a continuidade do contrato, haverá renovação, caso contrário, entraremos em novo processo licitatório.

QUESTIONAMENTO 13:

“Em relação ao item 3.1 do Termo de Referência, que descreve os benefícios esperados para a Câmara (como redução de estresse e aumento de produtividade), solicitamos o seguinte esclarecimento. O objeto da licitação é o licenciamento de software (SaaS), configurando-se como uma obrigação de meio. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se à gestão tecnológica da plataforma, operação do marketplace e manutenção da rede de parceiros credenciados (que, ressalta-se, por ser uma relação privada, é mutável). Os impactos positivos mencionados, tais como 'redução dos níveis de estresse' e 'aumento da produtividade', são expectativas de benefício indireto decorrentes da adesão voluntária dos servidores e não constituem promessa de resultado ou meta contratual vinculante para fins de medição de desempenho ou aplicação de sanções. Diante disso, solicitamos a confirmação de que a execução contratual e o respectivo pagamento estarão vinculados exclusivamente à disponibilidade da solução tecnológica, independentemente do atingimento de índices subjetivos de saúde ou produtividade por parte dos beneficiários, os quais dependem de fatores alheios à atuação da CONTRATADA.”

RESPOSTA 13:

Confirmamos que a execução contratual e o respectivo pagamento estão vinculados exclusivamente à disponibilidade da solução tecnológica.

QUESTIONAMENTO 14:

“Em relação ao item 5.9 do Termo de Referência e à Cláusula 3.3 da Minuta do Contrato, que mencionam a responsabilidade da CONTRATADA com base no Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), solicitamos esclarecimentos em observância à natureza jurídica do contrato. O contrato decorrente desta licitação é um Contrato Administrativo, regido predominantemente por normas de direito público (Lei no 14.133/2021) e,



supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado (Código Civil). A Administração Pública, ao contratar serviços de licenciamento de software para seus servidores, não se enquadra no conceito de 'consumidor' final previsto no CDC, tratando-se de uma relação paritária entre contratante público e contratado privado, devidamente balizada pelo Edital e pela legislação de regência das contratações públicas. Entendemos, portanto, que a menção ao CDC é inaplicável à relação direta entre CONTRATADA e CONTRATANTE, devendo a responsabilidade por vícios ou danos ser apurada nos termos do Código Civil e da Lei no 14.133/2021. Diante disso, solicitamos a confirmação de que a responsabilidade civil da CONTRATADA perante a Câmara Municipal será regida estritamente pelas normas de Direito Administrativo e Civil, afastando-se a incidência das regras protetivas de consumo na relação interpartes.”

RESPOSTA 14:

A responsabilidade civil da Contratada perante a Câmara Municipal será regida estritamente pelas normas de Direito Administrativo e Civil, porém, as adesões que os servidores farão em relação aos planos que consistem na utilização de academias estão sujeitas ao CDC. Neste caso a relação será entre o servidor público e a empresa Contratada.

QUESTIONAMENTO 15:

“Em relação ao item 5.10 do Termo de Referência, que atribui à CONTRATADA a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, solicitamos esclarecimentos quanto à sua abrangência. Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), a obrigação tributária deve ser cumprida por quem a lei define como sujeito passivo (contribuinte ou responsável). Entendemos, portanto, que a responsabilidade da CONTRATADA restringe-se exclusivamente aos encargos e tributos em que esta figure como sujeito passivo da obrigação, nos termos da legislação vigente. A cláusula não pode ser interpretada como uma transferência de responsabilidades tributárias ou previdenciárias que sejam de competência originária da Câmara Municipal de Santo André, nem como renúncia às isenções que a CONTRATADA comprovadamente possua. Diante disso, solicitamos a confirmação de que a responsabilidade mencionada no item 5.10 limita-se às obrigações legais vinculadas diretamente à CONTRATADA na condição de sujeito passivo, preservando-se a estrita legalidade tributária e o equilíbrio econômico do contrato.”

RESPOSTA 15:



A responsabilidade mencionada no item 5.10 limita-se às obrigações legais da Contratada.

QUESTIONAMENTO 16:

“Em relação aos itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência, que tratam do 'recebimento provisório' e 'rejeição da plataforma', solicitamos esclarecimentos em observância à natureza do objeto. O objeto da licitação é o licenciamento de uso de software (SaaS). Nesta modalidade, não ocorre a entrega de um produto físico ou o desenvolvimento de um software sob encomenda que demande 'recebimento provisório' ou 'definitivo' nos moldes de aquisição de bens ou obras. A execução contratual se materializa pela disponibilização do acesso à plataforma. Portanto, o marco para fins de faturamento e aceite deve ser a comprovação da disponibilidade do serviço e o acesso dos usuários, conforme o item 6.1 ('O pagamento será feito mensalmente conforme a disponibilização do serviço'). Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que o rito de recebimento será simplificado para a atestação mensal da disponibilidade da plataforma, afastando-se formalismos de recebimento de bens físicos que conflitam com a agilidade e a natureza imaterial do SaaS.

RESPOSTA 16:

O recebimento se dará pela disponibilização da plataforma somente.

QUESTIONAMENTO 17:

“Em relação ao item 8.7 da Minuta do Contrato, que dispõe sobre controvérsias quanto à 'qualidade' da execução do objeto para fins de liquidação parcial, solicitamos esclarecimentos visando afastar a subjetividade na fiscalização. O objeto é o licenciamento de uso de software (SaaS). Diferente de bens materiais, a qualidade de um software não deve ser aferida de forma discricionária ou subjetiva por parte do fiscalizador. Entendemos, portanto, que a 'qualidade' mencionada no item 8.7 refere-se estritamente ao cumprimento dos parâmetros técnicos objetivos previstos no Edital/TR. Solicitamos a confirmação de que eventuais glosas ou parcelas controversas na fatura só poderão ser motivadas por descumprimento comprovado de indicadores técnicos objetivos, afastando-se qualquer critério de avaliação subjetiva sobre a interface, experiência de usuário ou percepção de valor, os quais não constituem métricas de inadimplemento contratual no modelo SaaS.”

RESPOSTA 17:

Enfatizamos que toda e qualquer sanção é precedida de processo administrativo, em que haverá o contraditório e a ampla defesa.



QUESTIONAMENTO 18:

“Objeto: Critério de Aceitabilidade – Item 3.6 Solicitamos confirmação do entendimento sobre a exigência de "qualidade de vídeo e áudio" mencionada no item 3.6: Questionamento: Considerando que a solução tecnológica oferecida agrega conteúdos de milhares de parceiros externos e independentes, entendemos que a referida avaliação de qualidade técnica (vídeo e áudio) pela Administração ocorrerá **exclusivamente no momento** da validação/habilitação técnica, servindo como amostragem da capacidade de entrega e usabilidade da plataforma da licitante. Está correto o entendimento de que a licitante não será responsabilizada por eventuais oscilações técnicas pontuais de arquivos originais provenientes de terceiros (parceiros), dado que o controle de qualidade absoluto sobre milhares de conteúdos externos seria faticamente inviável?

Justificativa: A proponente garante a qualidade tecnológica da plataforma, mas a responsabilidade técnica sobre a captação original de cada aula de terceiros foge ao controle direto de gestão de qualquer integradora de conteúdo em larga escala.”

RESPOSTA 18:

A má qualidade dos aplicativos de parceiros da Contratada é de responsabilidade da mesma, em que, havendo interrupções ou dificuldade de acesso a Contratada deverá notificar o parceiro ou substituir o aplicativo por outro de mesmo teor.

QUESTIONAMENTO 19:

“Objeto: Valores de Upgrade – Item 4.4 O item 4.4 menciona que planos superiores contratados diretamente pelo servidor deverão apresentar "desconto em relação aos valores de mercado". Solicitamos esclarecimento:

Questionamento: Está correto o entendimento de que o "desconto em relação aos valores de mercado" mencionado no item refere-se à vantagem financeira de o servidor acessar, mediante um valor único e fixo de upgrade, uma rede composta por múltiplos parceiros cuja soma dos valores de mercado individuais para utilização dos referidos serviços e produtos seria significativamente superior ao valor cobrado pela plataforma? Em outras palavras, a comprovação do desconto de mercado se dá pela comparação entre o custo da assinatura do plano na plataforma e o valor total que o usuário despenderia para contratar e usufruir, de forma isolada, do mesmo conjunto de serviços e parceiros disponibilizados no ecossistema da contratada?”

RESPOSTA 19:

A contratação da Câmara é de plataforma integrada de saúde e bem estar, as contratações que serão feitas pelos servidores públicos junto a plataforma obedecerão às regras de



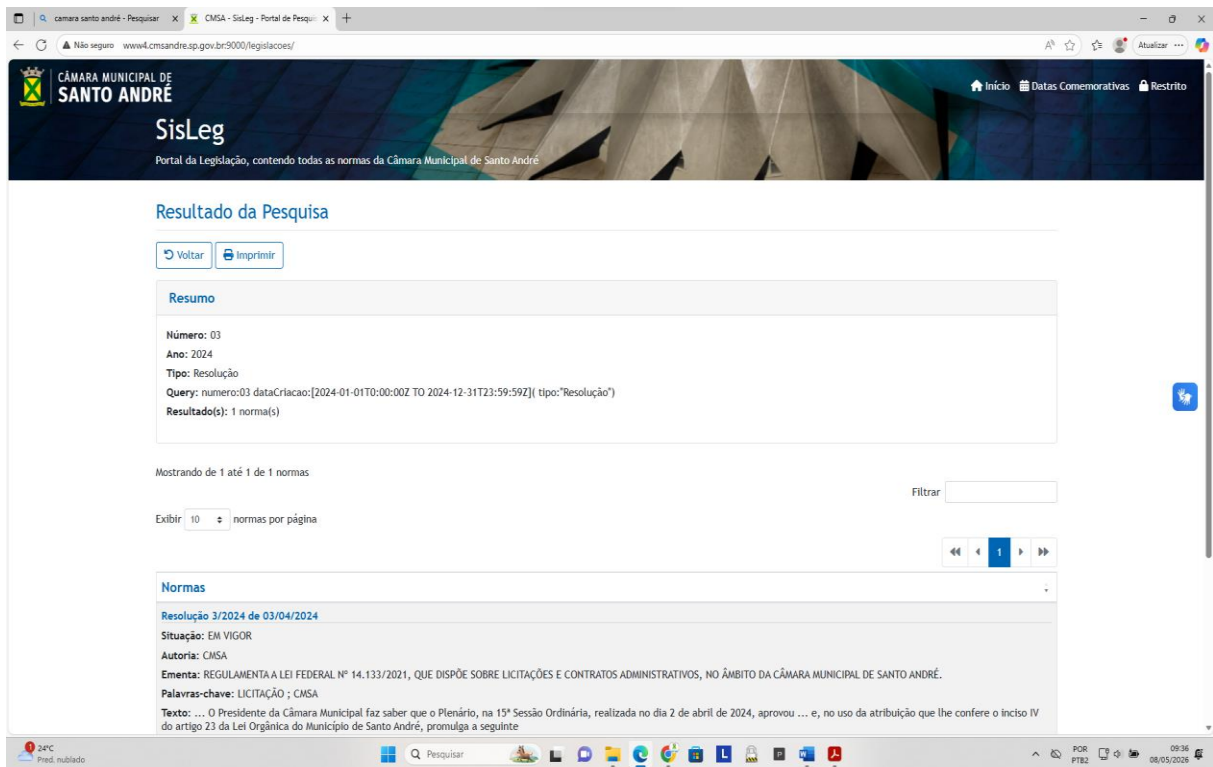
mercado, em que, cada indivíduo irá avaliar a vantajosidade daquela contratação. Sendo assim, as adesões serão realizadas conforme o conceito de vantajosidade de cada pessoa.

QUESTIONAMENTO 20:

“Solicitamos, por gentileza, o envio da Resolução 03/2024, a qual não identificamos em nenhum site.”

RESPOSTA 20:

O site onde consta a Resolução está no endereço [CMSA - SisLeg - Portal de Pesquisas Legislativas](https://www.cmsandre.sp.gov.br/9000/legislacoes/) conforme figura descrita abaixo.



The screenshot shows the SisLeg portal interface. At the top, there is a navigation bar with the logo of the Câmara Municipal de Santo André and the text 'SisLeg Portal da Legislação, contendo todas as normas da Câmara Municipal de Santo André'. Below this, the search results are displayed under the heading 'Resultado da Pesquisa'. There are buttons for 'Voltar' and 'Imprimir'. The search results show a single entry: 'Resumo' with details: 'Número: 03', 'Ano: 2024', 'Tipo: Resolução', and 'Query: numero:03 dataCriacao:[2024-01-01T00:00:00Z TO 2024-12-31T23:59:59Z] (tipo:"Resolução")'. Below the summary, it indicates 'Mostrando de 1 até 1 de 1 normas' and 'Exibir 10 normas por página'. The main content area shows the details for 'Resolução 3/2024 de 03/04/2024', including its status 'EM VIGOR', author 'CMSA', and subject 'REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.' The keywords are 'LICITAÇÃO; CMSA'. A text snippet at the bottom of the entry reads: 'Texto: ... O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de abril de 2024, aprovou ... e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte'.

Santo André (SP), 08 de maio de 2026.

Katia Guedes Brandão
Pregoeira



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.